



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**LEI MUNICIPAL Nº 2.849, DE 14 DE JUNHO DE 2016.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Agentes Comunitário de Saúde, e dá outras providências.*

**DARCILO LUIZ PAULETTO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§ 1º.** Os contratados perceberão o valor correspondente ao padrão específico do cargo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, destinados ao atendimento à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde- EACS:

<b>Nº de Cargos</b>	<b>Denominação Categoria Funcional</b>	<b>Carga Horária</b>
02	Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais

**§ 2º.** O contrato será por tempo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, se houver necessidade.

**§ 3º.** O valor a ser percebido, por contratado, será de R\$ 1.046,74 (um mil e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) mensais, e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

**Art. 2º.** A contratação decorrente desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá a Lei Municipal nº 2.431/11, de 17 de setembro de 2011 (Lei que Criou os empregos Públicos, sendo regidos pela CLT).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**10.301.0002.2224.....Provimento/Pagamento e Administração de Recursos**

**3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas- P.Civil (376)**

**3.3.1.90.13.00.00.....Obrigações Patronais (377)**

**Recurso.....0040 ASPS**

**08.03- SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**10.301.0024.2327.....Programa Agente Comunitário e Saúde - PACS**

**3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil (1782)**

**3.3.1.90.13.00.00.....Obrigações Patronais (1783)**

**Recurso .....4530 PACS**

**10.301.0024.2290.....Despesas Recurso PSF/ESF**

**3.3.1.90.11.00.00.....Vencimento e Vantagens Fixas – P.Civil (2069)**

**Recurso.....4090 PSF/ESF**

**Art. 4º.** Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, com as especificações da categoria funcional correspondente.

**Art. 5º.** A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - RS, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2016.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**

**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo

Secretaria Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**ANEXO I À LEI MUNICIPAL Nº 2.849/2016**

**EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

**Genéricas:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA INGRESSO.**

- a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- d) Idade: mínima de 18 anos

**DARCILO LUIZ PAULETTO**  
**Prefeito Municipal**